

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE AGOSTO DE 2017

(Do Sr. José Nunes)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os fins que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do §3º, do art. 25, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.

§3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social, como também em relação aos entes da Federação que se encontrem em situação de decretação de estado de emergência ou estado de calamidade pública."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Importante instrumento utilizado para adoção de transparência e controle da gestão fiscal de todos os entes da Federação, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 25 estabelece a suspensão das transferências voluntárias estabelecidas na lei, nos casos em que o Estado, os Municípios e o Distrito Federal não estiverem em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, por exemplo.

Contudo, a realidade existente na grande maioria dos Municípios brasileiros, principalmente os do norte e nordeste do país, que sofrem com a dura estiagem que culmina na decretação de estado de emergência e estado de calamidade pública, efetivamente reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional.

Nesses Municípios existe uma real demanda pela adoção de investimentos financeiros para reparar os danos causados quer pela seca, quer por outros desastres naturais, uma vez que nos Municípios com excessiva estiagem, quando chega a época grande atividade pluviométrica, tais Municípios passam a sofrer com inundações e desalojamento dos munícipes.

Desta forma, nossa proposta vem de encontro a esta situação diferenciada vivenciada pelos Municípios em estado de emergência e de calamidade pública, uma vez que permite aos Municípios a continuidade do recebimento das transferências voluntárias, fazendo assim frente às necessidades de seus munícipes.

Assim sendo, peço o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de agosto de 2017.

JOSÉ NUNES

Deputado Federal